



REP's - Revista Even. Pedagóg.

Número Regular: Sociologia da Educação

Sinop, v. 9, n. 3 (25. ed.), p. 1265-1279, nov./dez. 2018

ISSN 2236-3165

<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/index>

DOI: 10.30681/2236-3165

JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E POLÍTICA EDUCACIONAL¹

JUDICIALIZATION OF EDUCATION AND EDUCATIONAL POLICY

Lucio Jose Dutra Lord

RESUMO

O presente artigo analisa as alterações na política educacional decorrentes do processo atual de judicialização da educação. O objetivo é identificar os resultados do ingresso do Poder Judiciário no campo das políticas educacionais em nível municipal, problematizando avanços e limitações. Como metodologia a pesquisa utilizou-se de revisão da literatura, de análise documental e de coleta de dados *in loco* com observação participante. As análises levam o estudo a concluir que, apesar de ser um modo rápido de acesso ao direito, quando há judicialização o resultado é uma garantia individual que se dá esvaziando as possibilidades de construção coletiva da política educacional.

Palavras-chave: Política educacional. Direito à educação. Judicialização da educação.

ABSTRACT

This article analyzes the changes in educational policy resulting from the judicialization of education. The objective is to identify the results of the entrance of the Judiciary in the supply of educational policies in the cities and to discuss advances and limitations. As methodology, the research was used to review the

¹ Este artigo é resultado da pesquisa intitulada “Estudo sobre as influências do Judiciário nas políticas públicas municipais de educação” desenvolvido pela Universidade do Estado do Mato Grosso e tendo como parceira a Universidade Estadual de Campinas, com dados coletados e análises realizadas entre os anos de 2017 e 2018.

literature, document analysis and participant observation survey. The study concludes that the judicialization of education guarantees the individual right, but also limits the democratic construction of educational policy.

Keywords: Educational politics. Right to education. Judicialization of education.

Correspondência:

Lucio Jose Dutra Lord. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor Adjunto em Sociologia na Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT). Grupo de Pesquisa institucionalizado pelo CNPq Educação e Estudos de Linguagem. Projeto de Pesquisa Estudo sobre as influências do Judiciário nas políticas públicas municipais de educação. Sinop, Mato Grosso, Brasil. E-mail: luciolord@hotmail.com

Recebido em: 09 de outubro de 2018.

Aprovado em: 26 de outubro de 2018.

Link: <http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/article/view/3353/2414>

1 INTRODUÇÃO

A educação tem se constituído como tema relevante de disputas de projetos políticos no âmbito da sociedade moderna há alguns séculos. Estudos mostram que há estreita relação entre o destaque que a educação alcançou no ocidente e os processos de industrialização. No caso do Brasil esse processo é observável ao longo do século XX e ganha destaque no momento atual, especialmente nos últimos trinta anos que precedem a Constituição Federal de 1988. Nos dias atuais as disputas entre projetos na educação estendem-se para espaços heterogêneos e diversos, e constituem uma das principais demandas sobre o Estado.

A educação tem composto o campo das políticas públicas e o Estado busca exercer controle sobre as atividades educacionais em espaços escolares, como ocorre na educação básica e ensino superior. Nesse sentido há um movimento de crescente regulação estatal dos processos e etapas da educação escolar que repercutem sobre o serviço ofertado à população e que se estende inclusive sobre as relações internas dos poderes estatais. Isso porque, por um lado, o Estado estabelece critérios e controla o serviço ofertado, tanto em termos de conteúdos como em pessoal. E por outro lado, o modo como esse controle tem se constituído

leva ao envolvimento direto dos gestores educacionais como no caso de ministérios e secretarias de educação, dos governantes de estados e municípios, e, recentemente, ao envolvimento indireto de juízes, desembargadores e promotores de justiça que passam a disputar um espaço que antes restringia-se ao Poder Executivo e que, quando muito, era tema também do Poder Legislativo.

Então quando hoje se pretende compreender a educação e as alterações em seus processos em termos de política pública, torna-se fundamental considerar a diversidade de atores governamentais/estatais nesse campo e suas repercussões. Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é recortar um aspecto específico desse processo atual ao estudar o ingresso do Poder Judiciário no campo da política de educação, problematizando avanços e limites resultantes. Esse artigo é resultado da pesquisa institucionalizada pela Universidade do Estado do Mato Grosso, em parceria com a Universidade Estadual de Campinas, e que visava investigar o processo de ingresso do Poder Judiciário nas políticas educacionais dos municípios de Sinop, Cuiabá e Rondonópolis, identificando os resultados para a oferta do serviço educacional no âmbito dessas municipalidades. A pesquisa foi desenvolvida por 18 meses e reuniu uma primeira etapa de revisão da literatura, uma segunda etapa de coleta de dados junto aos relatórios governamentais e em seguida a pesquisa *in locuo* mediante a análise documental e a observação participante. Assim, as técnicas de coleta de dados foram complementares e utilizadas de acordo com o contexto e grupo investigado, com especial sucesso no caso dos conselhos onde a observação participante foi possível porque os pesquisadores em vários momentos auxiliaram os órgãos na elaboração de respostas ao Poder Judiciário, ao poder público municipal e à comunidade escolar. Cabe destacar que a utilização da pesquisa por observação participante é vantajosa na coleta de dados porque permite ao pesquisador vivenciar momentos de discussão e construção de discursos e significados sobre o tema investigado, como mostra Foote-Whyte (1980). Esse artigo encerra a pesquisa ao reunir os dados coletados e constituir-se como a materialidade das reflexões do grupo de estudos que, como afirma Oliverira (2000), conclui o processo investigativo na medida em que transcreve para o texto aquilo que foi vivenciado e conhecido.

2 A EDUCAÇÃO COMO UM CAMPO POLÍTICO: atores e disputas de projetos

A educação escolar é um campo político, já diziam os estudos gramscianos e outros de vertente marxista do século passado. Nesse sentido podem ser estudados os textos do próprio Gramsci (1968), de Weffort (1974) ou de Freire (1978 e 1990). Sobressai nessa discussão a ideia de hegemonia, de ideologia e de dominação. Em oposição a essas também surgem noções de contra-hegemonia, empoderamento, resistência e reconhecimento, resultantes de estudos mais recentes como o de Pateman (1996), Fraser (2001) e Dagnino, Oliveira e Panfichi (2006). Quando esses conceitos são aplicados ao estudo sobre educação acabam por revelar um complexo emaranhado de projetos e usos, tanto no processo educacional quanto na política, legislação, gestão e financiamento educacional.

Analisar a educação como um campo de embate entre projetos políticos implica pensar que nenhuma proposta acerca do serviço educacional é neutra e desvinculada de ideologias e de interesses. Sempre que um ator fala de currículo, conteúdo, formação, gestão, etc., sua fala já nasce comprometida com determinada concepção de mundo, com determinado julgamento sobre quais resultados devem advir da educação. Uma concepção mais conservadora produz projetos mais conservadores para serem implantados mediante a educação. Igualmente, uma concepção mais empoderadora traduz seus objetivos em projetos sobre a educação. E uma vez que a sociedade é composta por uma heterogeneidade de atores, de realidades sociais e econômicas, e que uma multiplicidade de ideologias transitam entre grupos sociais e espaços geográficos e de tempo, então diversos projetos são elaborados e visam serem efetivados, buscando utilizar-se da educação como instrumento para suas materializações.

Na compreensão teórica sobre a educação como campo político os estudos clássicos sobre a política contribuem muito. Isto porque eles interpretam a educação como campo político inerente à noção de Estado Moderno e emergência do capitalismo. Nessa perspectiva o Estado precisa controlar os processos de educação escolar para alcançar legitimidade social. Mais ainda, e a partir de uma perspectiva contratualista, somente a aceitação dessa legitimidade é que permite a existência do Estado e da sociedade. Assim, a educação foi percebida como o

instrumento principal da hegemonia estatal. Mas como a hegemonia não implica inexistência de questionamentos e falas de oposição, nem mesmo é uma situação que indica estabilidade político-ideológica, então embates e disputas de projetos são constantes e inerentes ao próprio conceito. Nesse sentido também a história de formação do Estado Moderno demonstra que outros atores sempre se opuseram ao controle estatal, seja no campo ideológico com o papel desenvolvido pelas religiões, seja no campo político-econômico desenvolvido por correntes de pensamento tão poderosas quanto a religião.

Mas, no Brasil, foi nas últimas três décadas que a educação se tornou um campo central de disputas de projetos políticos, e reuniu em pouco tempo toda a complexidade indicada desde os estudos clássicos sobre política, sociedade e Estado. Em parte isso foi propiciado pelo processo de redemocratização dos anos de 1980 quando atores políticos formularam discursos acerca das mudanças necessárias para a sociedade brasileira. Para todos a mudança passava também pela educação escolar. Assim, sindicatos, igrejas, partidos, movimentos sociais e categorias classistas propuseram que a escola deveria ser um dos pilares da nova sociedade democrática (CARDOSO, 1985). Grupos de interesse econômico também ingressaram na esfera discursiva, aproveitando o consenso nacional sobre a relevância da escola e propuseram projetos de oferta de serviços educacionais privados em um contexto de tímida expansão estatal na educação básica e ensino superior.

No auge das disputas de projetos no campo da educação apareceram discursos ideológicos mascarados de pedagógicos, tanto de esquerda quando de direita, e muitas vezes de difícil identificação entre essas duas noções. O modelo de escola até então vigente passou a ser identificado como “excludente” e “tradicional”. A noção de exclusão fazia referência à dimensão da oferta de vagas em escolas nos seus diversos níveis de ensino. Para esses discursos, a escola até então existente era excludente porque não alcançava todos os grupos e realidades sociais do país. Já a ideia de tradicional fazia referência ao modelo educacional como sendo ultrapassado e que deveria ser substituído por outras crenças como o construtivismo (REVAH, 2006).

Nos primeiros anos da redemocratização a escola se constituiu como espaço de projetos contraditórios. Gestores da educação, universidades, partidos políticos e

outros tantos tinham, cada um, um projeto na gaveta que era propagandeada como sendo o melhor para a construção da nova sociedade brasileira. Também a expansão da oferta do serviço educacional pelos governos municipais e estaduais contribuiu para com o crescimento da nova classe média em emergência desde a década de 1970, como mostrava Boschi (1986). Indivíduos oriundos de famílias operárias ou campesinas puderam objetivar o ingresso na carreira do magistério, tornando-se funcionários públicos. Mas ao adquirir estabilidade econômica em uma realidade de pobreza nacional, esse grupo composto pelos novos professores não conseguiu apropriou-se da cultura da classe média. Historicamente à margem da história e da política, os novos professores precisaram descobrir e construir uma organização política sindical, agarrar-se a ideologias e fazer uso daqueles aspectos que lhes pareciam serem úteis à categoria profissional, dentro de uma limitada capacidade interpretativa das ideologias adotadas. Assim o projeto de nova sociedade a partir da escola agregava, na prática, um público estudantil oriundo em grande parte de famílias que sofreram o êxodo rural, uma capacidade de financiamento precária, e professores com baixa formação científico-pedagógica que eram forçados a incorporar no seu trabalho concepções teórico-educacionais muitas vezes impressas em cartilhas tão equivocadas quanto dos panfletos partidários das primeiras eleições abertas do período (BATISTA, 2002; MEDEIROS, 2003; MACHADO, 2005).

Os resultados das disputas entre projetos que foram executados, mesmo que parcialmente, no campo educacional nos anos de 1990 e 2000 acrescentaram avanços e limitações. De fato, houve aumento significativo no atendimento. Contudo, o marco inicial dos números do atendimento quando da Constituição Federal de 1988 eram irrisórios. Assim, comparado com as expectativas daquele momento, o alcance real foi aquém do esperado, sobretudo quando considerados os números de atendimento na educação infantil e os indicadores em termos de alfabetização de jovens e adultos da década de 2000. Se por um lado houve expansão significativa da oferta do serviço educacional no ensino fundamental, por outro lado os critérios como qualidade, faixas etárias atendidas e sucesso escolar ainda constituem gargalos na atualidade. Mais ainda, somam-se a esses limites a questão do atendimento educacional diferenciado, tanto de alunos com necessidades especiais, ou deficiências, como no caso dos superdotados.

3 O CONTEXTO DO INGRESSO DO PODER JUDICIÁRIO NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

O contexto do ingresso do Poder Judiciário no campo da educação condiz com um momento específico na sociedade e na política educacional brasileira. Esse ingresso não é uma novidade, porque noutros momentos também juízes sentenciaram acerca do serviço educacional. Contudo, dado o modo e o número das intervenções, passou a ser utilizado o termo “judicialização da educação” para traduzir esse processo cuja tamanha intensidade é recente. Mais ainda, desde esse ingresso, o papel do Poder Judiciário sobre a educação tem sido significativo em diversos aspectos e chega agora a influenciar na configuração da política educacional nos municípios, como será visto adiante.

A ideia de que a educação compunha um direito básico, essencial e justo difundiu-se entre os grupos sociais, especialmente entre os mais vulneráveis economicamente. A oferta do serviço educacional passou a incorporar outras políticas sociais como o cuidado da infância pela educação infantil, a segurança alimentar através da merenda escolar, o transporte escolar, a distribuição de material didático e o acesso à informática. Assim, ter os filhos matriculados em algum nível de ensino passou a significar ter acesso às garantias sociais fundamentais: local para deixar as crianças com segurança; acesso à escola pelo transporte escolar; alimentação infantil e juvenil; baixo ou nenhum custo com aquisição de material escolar pela gratuidade da distribuição; e, não menos importante, ter formação básica de informática que é cada vez mais necessária ao emprego do operariado.

A educação, desse modo, tornou-se uma política pela qual outras políticas sociais puderam ser acessadas pela população. Por isso que os significados da escola sofreram alterações, especialmente entre os grupos operários e camponeses mais pobres. Então, no momento atual em que esses grupos demandam por educação, seus discursos não estão limitados à ideia de conhecimentos escolares tais como inscritas nos currículos e diretrizes nacionais de educação. A demanda é por um conjunto de serviços que compõem um modo de assistência social e uma condição para a cidadania.

Nesse contexto, o ingresso do Poder Judiciário como ator na política educacional ocorreu em função da disparidade entre os significados que a educação alcançou entre os grupos sociais menos privilegiados, e o real acesso à prestação do serviço. Isto porque a oferta da educação em números e em especialidades ainda está longe de atender ao volume da demanda reprimida pelo serviço. Em termos legais existe a garantia do direito à educação na Constituição Federal e em uma série de outras legislações. Mas existe também uma limitação em termos de recursos humanos e de financiamento para a oferta universal do serviço educacional com qualidade, sobretudo no âmbito das municipalidades e quando se refere à educação infantil, educação especial e de jovens e adultos. Foi no cenário de um direito não atendido, e especialmente de um direito que traz consigo outros direitos que a população passou a demandar junto ao Poder Judiciário o acesso à educação.

4 O PODER JUDICIÁRIO COMO ATOR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Estudos sobre a judicialização das políticas públicas existem em diversos países faz algumas décadas e no Brasil aparecem de modo incipiente a partir dos anos de 2000. Ao menos em parte, os estudos estrangeiros servem de base para que se discuta o caso brasileiro, como mostra Taylor (2007). Em países como Estados Unidos, Inglaterra e França o principal motivo pelo qual juízes de primeiro grau são acionados por ações movidas por pessoas com reivindicações individuais de acesso às políticas públicas é o fato do poder judiciário constituir-se como o caminho mais rápido para o acesso ao direito. De modo semelhante isso tem ocorrido no Brasil, sendo as demandas individuais levadas ao Ministério Público ou diretamente acionadas no Poder Judiciário.

O que garante a rapidez do atendimento da demanda individual acerca de políticas públicas, especialmente as políticas educacionais e de saúde, é o modo como se dá o trâmite do pedido no Brasil. O indivíduo ingressa, por meio de advogado ou promotor, com o pedido no Poder Judiciário reivindicando, com cautela antecipatória, o atendimento que lhe é de direito. O juiz de primeiro grau recebe a ação e avalia a legislação, determinando ao Poder Executivo que faça o atendimento e que, em seguida, apresente defesa se assim entender necessário.

Desse modo, antes do poder público municipal justificar o não atendimento, ele já é obrigado pelo Poder Judiciário a prestar o atendimento. E assim uma demanda individual pode conseguir resultado no espaço de algumas horas, como é o caso da saúde, ou em poucos dias no caso da educação.

De fato, ao ser acionado, o Poder Judiciário responde resguardando, por antecipação, o direito que a legislação estabelece para o indivíduo e determinando a prestação que é obrigação do poder público. Assim, havendo o amparo legal da demanda, a decisão primeira dos juízes é pela prestação do serviço. Essa decisão antecede a etapa do processo na qual o poder público pode justificar o não atendimento. Essa decisão também não exige que o indivíduo demonstre que havia solicitado atendimento direto aos órgãos públicos competentes. Ou seja, em regra, a primeira manifestação do Poder Judiciário acerca de uma demanda por política pública é determinar seu cumprimento e assim o atendimento ao indivíduo de acordo com seu pedido amparado na legislação.

Uma análise mais conceitual do modo como o Poder Judiciário ingressa nas políticas públicas permite questionar seu papel como ator político. Isto porque uma característica dos atores políticos é disputar projetos, buscar impor sua vontade contra a de outros, o que torna intrínseco o espaço para a negociação. Porém, o Poder Judiciário, na maioria das vezes, não ingressa nas políticas públicas para negociar e sim para determinar como, onde e quando. A sua movimentação no campo das políticas públicas não visa ao debate de projetos, nem mesmo busca interferir nos projetos em disputa. Não há, na atuação do Poder Judiciário, um projeto para construir, mas sim uma dada situação individual que exige o atendimento pelo poder público. Por isso a frase nos documentos emitidos pelos juízes têm a escrita “cumpra-se”.

Assim, compreender a educação e as alterações que hoje ocorrem em seus processos enquanto política pública exige considerar o ingresso de modo peculiar que o Poder Judiciário faz nesse campo.

5 INGRESSO DO PODER JUDICIÁRIO E AS IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA EDUCACIONAL LOCAL

Os resultados do ingresso do Poder Judiciário na política educacional em nível local somente podem ser percebidos quando de uma análise que cruze dados atuais com o histórico do período que antecede esse processo. De fato, a observação e análises sobre o nível local das municipalidades traz como vantagem a facilidade de acesso aos dados, como mostraram Fischer (1992) e Faria (2006). Assim, o principal modo de ingresso do Poder Judiciário na oferta da educação nos municípios pode ser constatada pelo número de ações judiciais que demandam vagas em escolas de educação infantil e atendimento especializado em caso de educação especial. Essas ações têm como demandante a criança que é o sujeito portador do direito, e no pólo passivo a demandada é a Secretaria Municipal de Educação do município que tem o dever de atender ao direito estabelecido pela legislação. A ação visa ver cumprido o dever de agir daquele órgão estatal, motivo pelo detentor do direito e cujo tema da ação é a “obrigação de fazer”. O que justifica essa ação é a obrigação que uma parte tem de fazer algo para a outra parte que tem o direito de ter determinada necessidade ou demanda atendida. No caso das demandas por educação, ocorre que a legislação nos seus diversos níveis estabelece o direito. Assim a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente são exemplos claros do direito à educação. Essas legislações estabelecem o poder público, o Estado, como ator que tem a obrigação de ofertar educação. É do direito de um e do dever de outro que surge a possibilidade da ação de “obrigação de fazer”, na qual o Estado é impelido a cumprir com a oferta da educação (GONÇALVES, 2011).

No conjunto das demandas judiciais para que as secretarias municipais de educação dos municípios de Sinop, Cuiabá e Rondonópolis ofertem o serviço educacional os principais envolvidos são os promotores de justiça e os juizes de primeiro grau especializados da infância e juventude. Isso porque quando a parte envolvida é menor de idade, sendo criança ou adolescente, obrigatoriamente a legislação estabelece a presença do Ministério Público. Ao mesmo tempo, sempre que há no Fórum um Juizado Especial da Infância e Juventude, as demandas dessa natureza lhes são de competência.

Visualizar as ações judiciais é possível pelo acesso online ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, e escolha daquelas ações que visam a obrigação de fazer. A consulta aos processos pode ser feita através do portal de

serviços do Processo Judicial Eletrônico em demandas mais recentes, e pela página de buscas do Tribunal no caso de processos mais antigos. No site é possível verificar o nome daquele que demanda o direito, que pode ser a mãe ou responsável legal, ou a criança ou adolescente. No caso da criança ou adolescente alguns processos trazem somente a abreviatura do nome, visando o sigilo da identidade do menor. No processo também consta a identificação do demandando que é a secretaria municipal de educação ou prefeitura, e algumas vezes o processo traz o nome do gestor. Outro modo de ter acesso aos processos é consultar a própria secretaria municipal de educação do município em estudo, o que implica um tempo maior mas necessário e útil se o estudo visar identificar a percepção dos gestores sobre o tema.

Não há, contudo, uma clareza no número de ações, visto que sempre que envolver menor como parte envolvida, o processo pode ser mantido em sigilo, tanto no site como nas secretarias municipais de educação. Assim os processos que podem ser acessados para consulta indicam a existência da demanda, e permitem um estudo qualitativo onde a atenção maior da investigação se dá aos detalhes. Mas as consultas ao site do Tribunal de Justiça e ao Processo Judicial Eletrônico não permitem estabelecer números que traduzam de modo quantitativo os processos existentes, nem mesmo o crescimento das ações. A consulta permite identificar algumas motivações das demandas que é o não atendimento, seja pela inexistência da vaga, seja pela inexistência de atendimento especializado no caso da educação especial. Em regra os pedidos identificados nesses sites de internet apresentam como justificativa para ter o direito atendido os Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, e Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma alternativa para discutir a demanda judicializada por educação é se reportar a outros estudos. Serve de base para a discussão nesse artigo o estudo desenvolvido Oliveira, Silva e Marchetti (2018) sobre as ordens judiciais cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo com pedido de vagas em creches. Os autores identificaram o crescimento de 4.565 para 15.175 ordens na comparação entre 2011 e 2015. Esse crescimento mostra o peso que o Poder Judiciário tem alcançado na determinação do atendimento em educação infantil naquele município. Os autores também mostram que o Poder Judiciário mudou suas próprias concepções internas acerca do direito à educação. Isto porque

só recentemente o Poder Judiciário produziu jurisprudência entendendo que o acesso à educação é um direito inquestionável, independentemente das alegações do Poder Executivo acerca das possibilidades de realizar a prestação do serviço.

No caso dos municípios de Sinop e Cuiabá as informações coletadas junto aos respectivos conselhos municipais de educação também indicam a presença mais constante do Ministério Público e do Poder Judiciário nos últimos anos. Em Rondonópolis o conselho municipal de educação não existe, mas a secretaria municipal de educação destaca a presença constante de ordens judiciais determinando o atendimento educacional sobretudo na educação infantil. Um aspecto relevante é observado no caso desses municípios e diz respeito ao modo como o Poder Judiciário tem intervindo na educação local, já que seus despachos limitam-se a determinar o cumprimento da Lei e não estende-se às discussões acerca dos conceitos de qualidade ou de planejamento do atendimento em educação. Ou seja, de fato a judicialização da educação não significa que o Poder Judiciário esteja disputando um projeto de educação, ou buscando influenciar na elaboração de sentidos e significados acerca do que cabe como política educacional.

Ao cruzar esses dados atuais com o histórico pós-1988 observa-se que nos últimos trinta anos ocorreu um deslocamento dos debates e embates acerca da política educacional. Na primeira década de vigor da Constituição Federal a população demandava por educação e buscava controlar a política educacional em elaboração pelo governos locais mediante diversos movimentos sociais que foram se institucionalizando em espaços como os conselhos municipais de educação. Naquele momento havia fortes disputas de projetos para serem implantados na educação. E isso se difere em muito do momento atual, visto que a judicialização da educação não implica necessariamente, com visto acima, a disputa de projetos no campo educacional. Mais ainda, a judicialização da educação como uma alternativa e caminho mais rápido para o atendimento de uma demanda individual parece deslocar a relevância dos espaços institucionalizados de política e gestão da educação para uma esfera de decisões insuladas como ocorre dentro do Poder Judiciário.

6 CONCLUSÕES

Historicamente a educação apresentou-se como um campo e uma política em alteração em função dos diversos processos sociais. No Brasil das últimas três décadas as alterações marcaram um deslocamento em termos de espaço e de atores na e da política educacional, em especial no que se refere ao atendimento em educação infantil e especial. Nesse contexto o fenômeno chamado de judicialização da educação marcou mais uma alteração significativa na elaboração e gestão da política educacional. Isto porque o ingresso do Poder Judiciário no campo da política local de educação mudou a configuração das políticas que em nível local antes dependiam do jogo de forças entre grupos sociais populares e seus governantes, e constituía-se como processo em construção coletiva inclusive no que dizia respeito aos sentidos da educação.

Quando da disputa entre grupos sociais, como as periferias urbanas e outros movimentos sociais, e os governos municipais a própria democracia esteve em elaboração com a institucionalização de espaços de planejamento e controle da política como são exemplos os conselhos municipais de educação, criados para permitir a participação e o trabalho conjunto entre segmentos da sociedade e o poder público. As demandas que no pós-Constituição tiveram características de organização de rua, passeatas, reuniões e negociações entre sociedade e gestores, hoje com a judicialização deslocaram-se para o corpo de ações judiciais que visam não a alteração da política educacional, mas sim o atendimento de necessidades individuais. Apesar do papel relevante do Poder Judiciário que emerge na cena da política educacional atual como um garantidor do direito, esse processo tem se dado em detrimento da construção coletiva que ocorreu anteriormente. Diferente de discutir um projeto de educação democrática e universal, voltada para a melhoria constante da qualidade (que também é um conceito em construção), o resultado da judicialização da educação em municípios como Sinop, Cuiabá e Rondonópolis indica uma individualização do direito. Uma repercussão é o aumento dos processos que tramitam no Poder Judiciário. Outra é o esvaziamento de espaços institucionalizados de controle social como conselhos, congressos e planos educacionais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Neusa Chaves. **Democracia e patrimonialismo**: dois princípios em confronto na gestão da escola pública municipal de Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UFRGS, Porto Alegre, 2002.

BOSCHI, Renato. A abertura e a nova classe média na política brasileira: 1977 – 1982. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 5-24, 1986.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A democracia necessária**. Campinas: Papyrus, 1985.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto; PANFICHI, Aldo. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto; PANFICHI, Aldo (Org.). **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FARIA, Lia. A questão Local: um debate para a educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 69-84, 2006.

FISCHER, Tânia. Poder local: um tema em análise. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 4, p. 105-113, 1992.

FOOTE-WHYTE, William. Treinando a observação participante. In: ZALUAR, Alba. **Desvendando máscaras sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UNB, 2001.

FREIRE, Paulo. Alfabetização de adultos: é ela um quefazer neutro? **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, ano I, n. 1, p. 64-70, 1978.

FREIRE, Paulo e MACEDO, D. **Alfabetização**: leitura da palavra, leitura do mundo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRANSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

MACHADO, Carlos. **Estado, política e gestão na/da educação em Porto Alegre 1989-2004: avanços e limites na produção da democracia sem fim**. Tese. UFRGS, Porto Alegre, 2005.

MEDEIROS, Isabel Letícia. **Gestão democrática na Rede Municipal de Educação de Porto Alegre de 1989 a 2000**: a tensão entre reforma e mudança. Dissertação. UFRGS, Porto Alegre, 2003.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: UNESP, 2000.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; SILVA, Mariana Pereira da; MARCHETTI, Vitor Silva. Judiciário e políticas públicas: o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, n. 144, p. 1-19, 2018.

REVAH, Daniel. Construtivismo; no ponto de inversão. **Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação**. Uberlândia, UFU, 17 a 20 de Abril de 2006.

TAYLOR, Matthew. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229-257, 2007.

WEFFORT, Francisco C. Educação e política. In: FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.